



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



À  
SILVA & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Rua das Aroeiras, 230, Passaré, Fortaleza  
CNPJ 11.964.534/001-54

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **TOMADA DE PREÇO nº 03.07.01/2017-TP**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Deputado Manuel Francisco, Nº 650, centro - TIANGUÁ - CE, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
\_\_\_\_\_  
Valdeci Vieira de Azevedo  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

RECEBIDO EM: Rd 117

  
\_\_\_\_\_  
Marassés Rabelo Silva  
CPF. Nº 445.855.433-68



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



## CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM A EMPRESA SILVA & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Deputado Manuel Francisco, 650 – Centro, neste ato representado pelo respectivo Presidente, Sr. Valdeci Vieira de Azevedo, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **SILVA & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** com endereço à Rua das Aroeiras, 230, Passaré, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.964.534/001-54, representado por seu sócio proprietário Manassés Rabelo Silva, portador do CPF nº 445.855.433-68, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº **03.07.01/2017-TP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº **03.07.01/2017-TP**, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ**, conforme constante no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA ACESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	MÊS	09	R\$ 8.900,00	R\$ 80.100,00

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 80.100,00 (Oitenta mil e cem reais)**, ficando o valor mensal de **R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)**, a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de TIANGUÁ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de TIANGUÁ;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1- O prazo de execução para fornecimento do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Autoridade de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CLAUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até o final do ano em exercício, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.
- 8.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quando à situação de regularidade da contratada.

### **CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:  
**"Conforme Edital"**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

### **CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
  - b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Autoridade de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Órgão de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

- 13.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de TIANGUÁ.

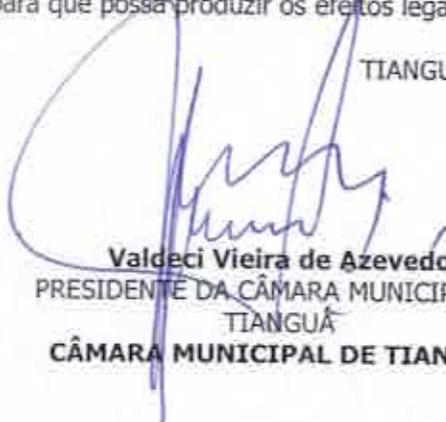
14.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

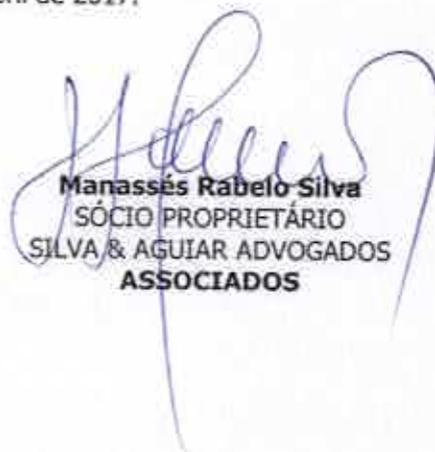
### **CLAUSULA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca do TIANGUÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

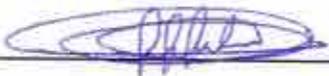
TIANGUÁ (CE), 12 de Abril de 2017.

  
**Valdeci Vieira de Azevedo**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TIANGUÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

  
**Manassés Rabelo Silva**  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
SILVA & AGUIAR ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

### **TESTEMUNHAS:**

01. Karel Muniz de C. Soares  
Nome:  
CPF/MF: 020464733-96

02.   
Nome:  
CPF/MF: 357 298 803-91